

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LETRAS**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa, em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisas e o aprofundamento de estudos científicos na área de Letras.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa é oferecido em nível de Mestrado nas áreas de concentração em Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

Art. 3º – O Mestrado terá duração máxima de 3 (três) anos, contados a partir da data da admissão, conforme Art. 33º do Capítulo VII do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 4º – Para obter o título de *Magister Scientiae*, além de outras exigências, como a elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado, o estudante deverá cursar o número mínimo de **24 créditos**, 50% obtidos em disciplinas da área de concentração em que está matriculado.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Programas *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa e transferidos créditos obtidos fora da UFV desde que atendam ao disposto no Capítulo XII do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º – A coordenação didático-científica será exercida pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras, composta por: (i) 1 (um) coordenador; (ii) 3 (três) representantes dos professores; (iii) 1 (um) representante

dos estudantes, com o respectivo suplente, conforme Capítulo III do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único – Os quatro professores que compõem a Comissão Coordenadora (o coordenador e os demais professores com seus respectivos suplentes) deverão representar diferentes áreas de concentração do Programa. O coordenador deverá ser, também, o representante de sua área de concentração.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º – Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras para o nível de Mestrado os candidatos que concluíram o curso de graduação em Letras ou áreas afins às áreas de atuação do Programa, desde que suas candidaturas sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as respectivas áreas de atuação.

Art. 7º – Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no Edital de Seleção do Curso e atender ao que está disposto no Capítulo V do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 8º – Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos listados no Art. 22 do Capítulo V do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 9º – A data de inscrição para o processo seletivo será estabelecida pela Coordenação do Programa e divulgada em edital de seleção e na página eletrônica do Programa.

Art. 10º – O processo de seleção será realizado em quatro etapas explicitadas em Edital: **prova escrita; avaliação do pré-projeto de pesquisa; arguição; e avaliação do *currículum vitae*.**

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11º – O estudante, juntamente com o orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor o seu Plano de Estudos, a ser aprovado por ambos e submetido à apreciação do Coordenador do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

Parágrafo único – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

Art. 12º – Os códigos e conceitos das disciplinas, bem como o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), seguem o que está definido no Capítulo VIII do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 13º – A lista de disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa de Pós-Graduação em Letras está disponível na página do Programa e no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação da UFV.

Art. 14º – Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* deve matricular-se na disciplina Pesquisa – LET 799 desde o primeiro semestre do curso.

Parágrafo único – Na disciplina Pesquisa, o discente é avaliado pelo Orientador e/ou Comissão Orientadora a partir dos seguintes critérios: frequência assídua às reuniões de orientação; iniciativa e autonomia para aprofundar a pesquisa; cumprimento do plano de estudo/cronograma; previsão de defesa da dissertação; relato das atividades de pesquisa realizadas em cada semestre (apresentação de resultados parciais; participação em eventos científicos, realização de minicursos, publicação de trabalhos em periódicos científicos estrato B3 ou superior).

Art. 15º – A exigência de proficiência em língua estrangeira obedece ao que está disposto no Capítulo XI do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 16º – O candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá, sob supervisão do Orientador e/ou Comissão Orientadora, preparar um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, a ser avaliado pela Comissão de Pesquisa e encaminhado pela Comissão Coordenadora para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o 14º mês de sua matrícula no Programa.

Parágrafo único – O estudante bolsista que não cumprir a exigência do Artigo 16º do presente Regimento poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 17º – Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 18º – Somente será conferido título ao estudante que, cumprida as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, com exceção das disciplinas Tópicos Especiais, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

Art. 19º – Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações específicas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas que não são consideradas no cálculo do Coeficiente de Rendimento:

I – obtiver Coeficiente de Rendimento (CR), no primeiro semestre, inferior a 65,00 (sessenta e cinco inteiros);

II – obtiver CR acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros), a partir do segundo semestre letivo;

III – não integralizar os créditos necessários até o final do quarto período de matrícula (24 meses de curso) ;

IV – for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, exceto no caso de disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

V – obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

VI – não completar qualquer um dos requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Art. 20º – O aproveitamento de créditos obedece ao que está disposto no Capítulo XII do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E REEDUCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 21º – Todo professor pesquisador da Universidade Federal de Viçosa, com título de doutor, produção relevante vinculada às linhas de pesquisa do Programa e atividades de pesquisa, docência e orientação (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Aperfeiçoamento, Especialização etc), poderá ser credenciado como orientador do Programa, desde que:

- a) Possua o título de doutor há 02 (dois) anos, comprovado pelo diploma.
- b) Seja docente em regime de Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva.
- c) Comprometa-se a orientar dissertações e ministrar disciplina(s) no Programa.
- d) Integre Grupo de Pesquisa devidamente certificado pela Instituição e certificado no CNPq;
- e) Desenvolva projeto de pesquisa condizente com a proposta da(s) Linha(s) de Pesquisa do PPGLTRAS à qual se filiará;
- f) Tenha apresentado trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na área de Linguística e Letras;
- g) Tenha, continuamente, orientado Trabalho de Conclusão de Curso.
- h) Demonstre produção científica nos últimos quatro anos com base nos seguintes critérios mínimos em conformidade com o Documento de Área de Avaliação de Letras e Linguística:

1) 04 (quatro) produções tipo 1: artigos em periódicos nacionais ou estrangeiros com arbitragem de pares, classificados como A1, A2, B1, B2; livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; tradução de livro ou de capítulo ou de artigo científico.

2) 01 (uma) Orientação de Iniciação Científica concluída e com relatório de pesquisa aprovado em Programas como PIBIC/CNPq, PROBIC/FAPEMIG, FUNARBIC, PIVIC e outros.

Parágrafo único – Para o credenciamento de docente como orientador não serão considerados artigos publicados em periódicos da UFV.

Art. 22º – Quando da abertura do edital de credenciamento, o professor pesquisador da Universidade Federal de Viçosa que atenda aos requisitos do Art. 21º do PPGLETRAS, para ser credenciado como orientador do Programa, deve apresentar à Comissão Coordenadora os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal de credenciamento dirigida ao(à) Coordenador(a) do Programa (modelo anexo);
- b) Cópia do Diploma de Doutorado;
- c) Cópia do *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes da produção científica (artigos, livros, capítulos de livros etc) dos últimos 4 anos e indicação dos qualis dos artigos;
- d) Proposta de Pesquisa em consonância com a linha de pesquisa na qual pretende atuar.

Parágrafo único – A proposta de pesquisa apresentada deve ser diferente da que gerou a Tese de Doutorado.

Art. 23º – O credenciamento de orientador terá validade de 04 anos. Havendo interesse do orientador em permanecer no programa como professor permanente será preciso preencher formulário de auto-avaliação (visando atender aos critérios de credenciamento) a ser encaminhado à Comissão Coordenadora.

Art. 24º – O formulário de auto-avaliação para credenciamento de professor efetivo do PPGLETRAS avaliará o candidato de acordo com os seguintes critérios:

- a) envolvidos com orientações de até 10 (dez) discentes no quadriênio;
- b) orientações de Iniciação Científica com relatório de pesquisa aprovado em Programas como PIBIC/CNPq, PROBIC/FAPEMIG, FUNARBIC, PIVIC e outros.
- c) orientações de Trabalho de Conclusão de Curso.
- d) vínculos efetivos com instituições importantes de ensino e pesquisa por meio de convênios e parcerias no âmbito da investigação científica em sua área de atuação.
- e) produção científica expressiva de acordo com os critérios estabelecidos e em vigência pela CAPES para avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Letras.

Parágrafo único – Considera-se como produção científica expressiva um parâmetro mínimo que consistirá de **04 (quatro) produções do tipo 1**: artigos em periódicos nacionais ou estrangeiros com arbitragem de pares, classificados como A1, A2, B1, B2; livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; tradução de livro ou de capítulo ou de artigo científico.

Art. 25º – Todo professor pesquisador, preferencialmente, do Departamento de Letras ou da UFV, com título de doutor, produção relevante vinculada às linhas de pesquisa do Programa, e atividades de pesquisa, docência e orientação (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Aperfeiçoamento, Especialização etc), poderá ser credenciado como colaborador do Programa, devendo apresentar à Comissão Coordenadora os documentos mencionados no Art. 22º desse Regimento.

Art. 26º – O candidato ao credenciamento para colaborador deverá:

- a) Ser docente efetivo da UFV;
- b) Ter o título de Doutor em Letras ou área afim, comprovado pelo diploma;
- c) Ser preferencialmente docente em regime de Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva;
- d) Desenvolva até duas atividades básicas do programa: ensino, pesquisa e orientação. Vedado o desenvolvimento das três atividades;
- e) Apresentar produção científica comprovada e compatível com o grau de Doutor em Letras;
- f) Ter regularidade em publicações qualificadas (artigos, livros, capítulos de livros etc);
- g) Integrar Grupo de Pesquisa devidamente certificado pela Instituição e certificado no CNPq;
- h) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGLETRAS à qual se filiará;
- i) Apresentar trabalhos em eventos acadêmicos de comprovada repercussão na área de Letras e Linguística.

Art. 27º – O quadro de docentes colaboradores não excederá 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 28º – A proporção máxima de docentes que participam de dois programas na UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior deve ser de 40%, conforme o Documento de Área (Letras e Linguística).

Art. 29º – 70% dos docentes do núcleo permanente devem ter dedicação integral à UFV, conforme o Documento de Área (Letras e Linguística).

Art. 30º – A Comissão Coordenadora poderá descredenciar o docente que:

- a) comprometer os índices de produtividade do Programa, prejudicando a avaliação e o conceito do mesmo;

- b) não esteja em conformidade com a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- c) não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG/UFV e pela CAPES.

CAPITULO VII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 31º – O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores, conforme estabelecido nos Artigos 47, 48 e 49 do Capítulo IX do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 32º – A Coordenação do Programa, ouvidas as suas respectivas área de concentração, homologará um orientador para cada estudante, obedecendo aos interesses do estudante e do grupo de orientadores do Programa.

Art. 33º – O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 34º – Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 35º – O projeto de pesquisa do estudante candidato ao título de *Magister Scientiae*, vinculado às linha de pesquisa do Programa, com parecer do orientador e avaliação da Comissão de Pesquisa do DLA, deverá ser encaminhado pela Comissão Coordenadora para ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o 14º mês do início do Curso.

§ 1º – Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá matricular-se na disciplina Pesquisa (LET 799) desde o primeiro período do curso.

§ 2º – O Projeto de Pesquisa deverá conter os seguintes itens: Introdução/Delimitação do tema e do problema; Objetivos; Justificativa; Referencial teórico; Metodologia; Cronograma de execução; e Bibliografia.

CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 36º – Todo candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá cursar a disciplina LET 797 – Seminário – a no terceiro período de matrícula.

Art. 37º – Na disciplina LET 797 o estudante apresentará um Seminário sobre o conteúdo de sua dissertação de mestrado e deverá obter 75% de frequência no acompanhamento dos demais seminários.

Art. 38º – A Comissão Coordenadora do Programa designará um professor de cada área de concentração para coordenar a disciplina LET 797. Competirá a esse professor informar aos discentes sobre as regras do Seminário e organizar a escala de apresentação, sendo-lhe facultado alterá-la se necessário.

Art. 39º – O Coordenador dos Seminários poderá determinar nova data ao estudante que não apresentou o Seminário no dia designado.

Art. 40º – Cada Seminário será presidido pelo Coordenador do Seminário, sendo obrigatória a presença do Orientador. Em caso de impossibilidade, o Orientador poderá ser substituído por um dos docentes do Programa designado para esse fim.

Art. 41º – O Orientador indicará um debatedor para o Seminário com as funções de identificar, expor e discutir questões relevantes ao tema do Seminário.

Art. 42º – A avaliação conjunta do coordenador e do debatedor levará em consideração a qualidade da pesquisa apresentada, medida em termos dos seguintes critérios: construção e apresentação clara do problema, dos objetivos, dos resultados e da conclusão. A avaliação será feita por meio de conceito, respeitadas as normas constantes no Catálogo Geral da UFV.

Art. 43º – Não será aprovado no Seminário o estudante que:

- 1- Faltar a mais de 25% dos Seminários apresentados por período letivo, salvo casos de ausências justificadas ao Coordenador dos Seminários.
- 2- Não apresentar o Seminário final de dissertação.
- 3- Não obtiver conceitos S na avaliação do Seminário.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 44º – Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado, conforme o disposto no Capítulo XV do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 45º – Somente estará apto a submeter-se à defesa da dissertação o estudante que cumprir todas as exigências estabelecidas nesse Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único – A dissertação somente poderá ser submetida à defesa com o assentimento expresso da Comissão Coordenadora.

Art. 46º – A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as normas vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, conforme dispõe o Art. 74 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1 – Para entrega da dissertação após o prazo previsto no caput desse artigo, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em percentual do valor da bolsa de Mestrado, conforme definida em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2 – Além da entrega da versão impressa na forma e no prazo estabelecido no caput desse artigo, o candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 47º – O Programa terá uma Comissão para distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas. Essa Comissão será composta pelo Coordenador do Programa, de um representante do Corpo de Orientadores, indicado pela Comissão Coordenadora, e de um representante estudantil.

Art. 48º – A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento da bolsa, bem como a critérios fixados pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 49º – A Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante.

Art. 50º – A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, seguida de uma renovação, se justificada pelo desempenho do outorgado.

Art. 51º – A renovação da bolsa, ao final do primeiro ano de permanência no Programa, será feita a partir da análise do desempenho do estudante no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

- a) conclusão dos créditos no prazo previsto;
- b) rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nas disciplinas cursadas. É considerado aluno com desempenho compatível com a condição de bolsista aquele que preencher os seguintes requisitos: (i) Obtenção dos conceitos A ou A e B nas disciplinas cursadas; (ii) Obtenção do conceito S (Suficiente) em Pesquisa; (iii) Aprovação no Seminário de Dissertação, no semestre previsto;
- c) residência na cidade de Viçosa ou região durante o período de vigência da bolsa;
- d) participação em eventos com apresentação de trabalho, devidamente documentada no *Lattes*;

Parágrafo único – Serão retiradas as bolsas dos alunos que obtiverem conceito C, reprovação em alguma disciplina ou apresentarem desempenho considerado insuficiente na avaliação do Orientador por dois semestres consecutivos.

Art. 52º – A manutenção da bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Programa, dependerá:

- a) da aprovação na disciplina Seminário (LET 797);
- b) do parecer favorável do orientador sobre a situação de elaboração da dissertação.

Parágrafo único – Ao completar 24 meses de Programa, a bolsa será automaticamente cancelada, independentemente do início do seu recebimento.

Art. 53º – A concessão da bolsa implica tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa e residência obrigatória na cidade de Viçosa ou região, salvo durante a realização de pesquisa em outro local. É vetado ao bolsista o exercício de qualquer atividade não relacionada com o Programa. Além disso, o aluno contemplado com

bolsa não pode possuir vínculo com a Instituição onde realiza o Programa, seja ele docente, pesquisador ou técnico.

Parágrafo único – A implementação da bolsa somente ocorrerá se o aluno não possuir vínculo empregatício.

Art. 54º – A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão de Bolsas do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 55º – O trancamento de matrícula implica suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.

Art. 56º – A bolsa poderá ser cancelada caso o bolsista não tenha o Projeto de Pesquisa apresentado até o 14º mês do início do Programa.

Art. 57º – As bolsas serão distribuídas proporcionalmente nas duas áreas de concentração do Programa: Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

Art. 58º – Cada uma das áreas de concentração publicará uma lista única de candidatos de acordo com a classificação no exame de seleção.

Art. 59º – A concessão das bolsas é feita de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e a ordem de classificação dos candidatos aprovados no exame de seleção.

Art. 60º – A concessão de bolsa aos recém-admitidos no Programa será feita com base na(s) lista(s) mencionada(s) no Art. 58º.

Art. 61º – A concessão da bolsa está condicionada à inscrição do estudante na Plataforma Lattes.

Art. 62º – A concessão da bolsa estará condicionada à apresentação de comprovação de que o estudante não possui vínculo empregatício. Para isso, o aluno deverá apresentar o documento original e a cópia da carteira de trabalho (fotocopiar as páginas referentes a *contrato de trabalho*).

Art. 63º – A complementação financeira proveniente de outras fontes para bolsistas da CAPES, CNPq e FAPEMIG é possível, desde que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e a atividades de docência, conforme previsto na Portaria conjunta nº1 CAPES/ CNPq de 15 de julho de 2010 e Portaria nº 84 de 11 de agosto de 2015 da FAPEMIG.

Parágrafo único – Para receber a complementação prevista no Art. 63º, o bolsista deverá obter autorização do seu orientador e aprovação da Comissão

Coordenadora do Programa e o valor dessa complementação não poderá ultrapassar o valor da bolsa.

Art. 64º – Só serão concedidas bolsas a alunos do Programa que sejam professores substitutos em outra Instituição Federal de Ensino depois que todos os outros alunos regularmente matriculados no Programa, sem vínculo empregatício, já tiverem sido contemplados com bolsas.

Art. 65º – O estudante estrangeiro deverá possuir recursos próprios para sua manutenção ou pleitear bolsa de estudos junto aos órgãos financiadores no Brasil, que mantenham Programa de Cooperação com o seu país.

Art. 66º – Alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras da UFV que tenham cursado e, por quaisquer motivos, tenham se desligado de Curso de Mestrado em Programa de Pós-Graduação congênere, para se candidatar à Bolsa de Estudo deverão:

a) apresentar histórico escolar com os conceitos ou notas obtidos no Programa anteriormente cursado;

b) apresentar declaração da Coordenação do Programa anteriormente cursado de que o estudante NÃO recebeu bolsa de estudo e que **NÃO** possui pendências financeiras ou acadêmicas com aquele Programa.

Art. 67º – A possibilidade de concessão de bolsa a alunos veteranos a partir da terceira matrícula será discutida em reunião anual da Comissão Coordenadora e regida pelos seguintes critérios:

a) o Programa poderá destinar um número de bolsas a serem distribuídas para discentes não-bolsistas das duas áreas de concentração;

b) a concessão de bolsas referidas no item (1) desse artigo levará em conta os seguintes quesitos: 1. a classificação no processo seletivo; 2. o desempenho do aluno no Programa, no período de referência, incluindo : (a) número de créditos concluídos; (b) rendimento e assiduidade nas disciplinas cursadas; (c) empenho em publicação científica e participação em eventos com apresentação de trabalhos registrados no *Lattes*;

c) o encerramento da vigência da bolsa ocorrerá, no máximo, até o 24º mês, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 68º – A concessão de bolsa em qualquer período de realização do Mestrado implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria nº 13 de 15 de fevereiro de 2006, da CAPES, que dispõe sobre «a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos Programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos».

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º – A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras poderá propor alterações no presente Regimento.

Art. 70º – O não cumprimento das normas fixadas nesse Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 71º – Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 72º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.